

Adriana Sá Leitão
Adriano Huland
Alexandre Linhares
Alice Nogueira
Anderson Julião
Anna Araruna
Brenda Alves
Breno Moreira

Camila Lima
Daniel Miranda
Davi Cruz
Denilson Cardoso
Drauzio Barros Leal
Eduardo Martins
Fleury Napoleão
Gabriel Lordão

Gisele Fonteles
Graziela Roberto
Gustavo Bevilacqua
Gustavo Schaumann
Igor Azevedo
Igor Bessa
Ilo Igo Marques
Jéssica Dias

Jonathan Melo
Karla Loreny
Laerte Castro Alves
Larissa Freitas
Lauro Leite
Leticia Paraiso
Liana Alencar
Lorena Barros

Luana Cordeiro
Lucas Ribeiro
Luis Armando Saboya
Marcus Vinicius de Souza
Marina Faust
Mydyá Lira
Pedro Franco
Pedro Pontes

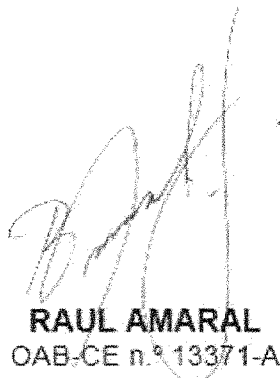
Raissa Portela
Raphael Araujo
Raul Amaral
Renato Rodrigues
Roberta Maia
Sami Arruda
Silvio Almeida
Tais Fidelis

Tatiana Capeletti
Ted Pontes
Thiago Medeiros
Victor Maia
Victor Reis
Viviane Rebouças
Ytalo Mapurunga

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Raul Amaral Júnior**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 13.371-A, substabeleço, **com reservas** de iguais poderes a mim conferidos por **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**, nas pessoas das advogadas **Alice Guimarães dos Reis Nogueira**, brasileira, inscrita na OAB/CE sob o nº 40.806 e **Camila de Oliveira e Lima**, inscrita na OAB/CE nº 18.626, todos com escritório profissional localizado à Av. Santos Dumont, 2.456, 16.º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162.

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.



RAUL AMARAL
OAB-CE n.º 13371-A

PROCOLO Nº 202203111453
EM 19/04/2022
Rodolfo Pereira
FUNCIONÁRIO

Adriano Huland
Breno Moreira
Fleury Napoleão
Graziela Roberto
Gustavo Schaumann
Liana Alencar
Lorena Barros
Luana Cordeiro
Lucas Ribeiro
Mydyã Lira

Alexandre Linhares
Anderson Julião
Camila Joki
Clara Barbosa
Gustavo Bevilacqua
Igor Azevedo
Letícia Paraíba
Renato Rodrigues
Tais Fideis
Victor Maia

Drauzio Barros Leal
André Gripp
Brenda Alves
Emanoel Moreira
Igor Bessa
Janaina Moura
Jéssica Dias
João Sampaio
Karla Loreny

Ilo Igo Marques
Adriana Sá Leitão
Diego Matos
Gabriel Lordão
Marcus Vinícius de Souza
Pedro Pontes
Sami Arruda
Sílvio Almeida
Viviane Rebouças

Laerte Castro Alves
Davi Cruz
Luís Armando Saboya
Raissa Portela
Raphael Araujo
Thiago Medeiros
Victor Reis
Ytalo Mapurunga
Yuri Veras

Raul Amaral
Alice Nogueira
Anna Araruna
Camila Lima
Gisele Fonteles
Larissa Freitas
Marina Faust
Pedro Franco
Roberta Maia

Ted Pontes
André Andrade
Denilson Cardoso
Eduardo Martins
Lanuzza Guimarães
Lauro Leite
Mauro Fernandes
Tatiana Capeletti
Victor Lopes

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.958.201/0001-69, com sede estabelecida à Rua Frei Mansueto, nº 1026, sala 03, Meireles, CEP 60.175-070, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 99002208937, SSP/CE, e do CPF nº 668.243.113-91.

OUTORGADOS: **RAUL AMARAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 13.371-A, **ADRIANO SILVA HULAND**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/CE nº 17.038, **LAERTE MEYER CASTRO ALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 16.119, **FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 15.361, **DRAUZIO BARROS LEAL NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 18.138, todos com escritório profissional localizado na Avenida Santos Dumont, nº 2.456, 16º andar, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.150-162.

PODERES: Para representar a outorgante perante todos e quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, quer sejam eles administrativos ou judiciais, praticando todos os atos inerentes à cláusula *ad judicium et extra*, para defender seus interesses ativa ou passivamente, notadamente promover, ratificar, impugnar, contestar, recorrer, executar, embargar, transigir, substabelecer, e especiais para manusear, solicitar vistas e requerer cópias de processos administrativos, preencher formulários, receber documentos, relatórios e certidões, inclusive os resguardados por sigilo fiscal existentes nos órgãos administrativos acima mencionados, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções.

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.


UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP
CNPJ nº 01.958.201/0001-69

Adriano Huland
Amanda Holanda
Ana Katrine Sousa
Breno Moreira
Denilson Cardoso
Diego Canuto
Fleury Napoleão
Graziela Roberto
Gustavo Schaumann
Laruzza Guimarães
Lauro Leite

Alexandre Linhares
Diego Holanda
Klismar Sena
Liana Alencar
Loranna Barros
Luana Cordeiro
Lucas Ribeiro
Sylvio Almeida
Victor Fernandes
Viviane Rebouças

Drauzio Barros Leaf
André Gripp
Brenda Alves
Ernando Moreira
Gisele Fonteles
Igor Bessa
João Sampaio
Karla Loreny
Mauro Fernandes
Raissa Portela

Gustavo Bevilacqua
Clara Barbosa
Gláucia Rodrigues
Hellen Oliveira
Ismael Sousa
Leticia Paraiso
Renato Rodrigues
Rondineil Evangelista
Victor Maia
Vitória Rocha

Rio Igo Marques
Beatriz Falcão
Diego Matos
Gabriel Lordão
Helo Moraes
Mariona Cabó
Raphael Araujo
Sami Arruda
Thiago Araújo
Ytalo Mapurunga

Laerte Castro Alves
Aline Santiago
Davi Cruz
Laricia Vieira
Luana Mendes
Lucas Salles
Pedro Franco
Roberta Maia
Tainan Monteiro
Yuri Veras

Raul Amaral
Alice Nogueira
Ana Beatriz Duarte
Camila Lima
Carmina Gurgel
Edésio Prombeira
Eduardo Melo
Fernando Falcão
Fernando Veras
Jéssica Tavares

Ted Pontes
André Andrade
Camila Cifoni
Evilania Azevedo
Jéssica Dias
João Gabriel Veras
Nayara Sales
Tatiana Capeletti
Vanessa Pinto
Yan Alves

À Comissão Permanente De Licitação da Prefeitura Municipal de Crato/CE, responsável pela condução da Concorrência N° 2021.09.08.3

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência N° 2021.09.08.3

UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.201/0001-69, com sede estabelecida à Rua Frei Mansueto, nº 1026, sala 03, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-070, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus procuradores ao final assinados (**doc. 01 – procuração e substabelecimento**), com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas editalícias 7.7 e 19.1, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a Proposta de Preços da licitante **METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. apresentada para o Lote 01** (doravante denominada METRICA), cujas razões fáticas e jurídicas se encontram fundamentadas e expostas a seguir.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 11 de março de 2022.

RAUL AMARAL
OAB/CE 13.371-A

CAMILA LIMA
OAB/CE 18.626

ALICE NOGUEIRA
OAB/CE 40.806

TAINAN MONTEIRO
OAB/CE 36.542

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. Da tempestividade

1. Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente Recurso, tendo em vista que os itens 7.7 e 19.1 do Edital da Concorrência Pública nº 2021.09.08.3 preveem que os recursos serão interpostos em conformidade com o que prescreve o art. 19 da Lei nº 8.666/93.

2. Considerando que a publicação da decisão na imprensa oficial ocorreu em 04 de março de 2022, não restam dúvidas a respeito da tempestividade e cabimento da presente manifestação, que merece ser conhecida e acolhida em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

II. Síntese do certame licitatório

3. Trata-se da Concorrência nº 2021.09.08.3, promovida pela Prefeitura Municipal de Crato/CE e conduzida por esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e projetos complementares de engenharia de acordo com a demanda das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal do Crato/CE.”*.

4. Após o trâmite do procedimento licitatório, em 02/03/2022 foi realizada a Sessão para Divulgação do Julgamento das Propostas de Preços das empresas participantes, onde restou consignado que todas as propostas de preços foram classificadas.

5. Desse modo, após o cálculo da média ponderada das propostas, a empresa METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA foi declarada vencedora do **LOTE 01**, com a pontuação da Avaliação Final (AF) igual a 1,00:

EMPRESA	LOTE 1
	AF (Avaliação Final)
TECHPROJ	$0,5 \times 1,00 + 0,5 \times 0,59 = 0,79$
MÉTRICA	$0,5 \times 1,00 + 0,5 \times 1,00 = 1,00$
CROQUIS	$0,5 \times 1,00 + 0,5 \times 0,67 = 0,83$
UMPRAUM	$0,5 \times 1,00 + 0,5 \times 0,82 = 0,91$

6. Ocorre que, consoante os fundamentos jurídicos a seguir aduzidos, ficará evidente que a Proposta de Preços da **METRICA** deve ser **desclassificada**, acarretando, por consequência, na sua **desclassificação no LOTE 01**.

III. Dos fundamentos fáticos e jurídicos

a) Dos princípios que lastreiam a atividade na Administração Pública nos procedimentos licitatórios

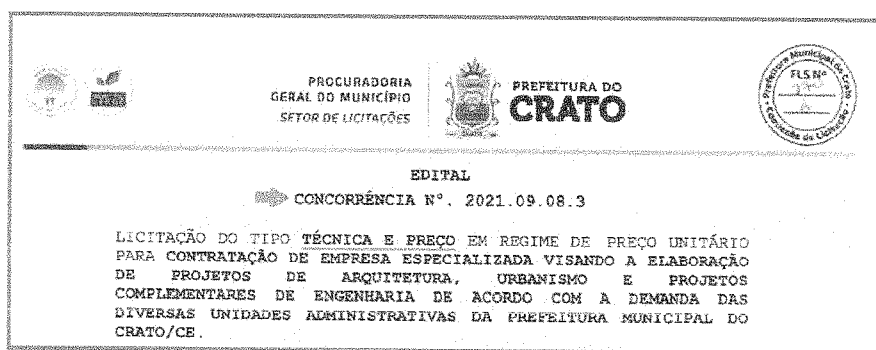
7. Nota-se que se trata de uma licitação na modalidade Concorrência e que, portanto, devem ser respeitados os princípios próprios da Administração Pública (art. 37, CRFB/88), além daqueles tidos como específicos para as licitações. Dessa forma, tanto os licitantes quanto o ente público devem obediência e se encontram vinculados às normas constantes do Edital, por força dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

8. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho (2020, p. 478)¹:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. *(grifos nossos)*

9. Além disso, importante ser esclarecido que, uma vez escolhida a modalidade e o tipo de licitação utilizada para a contratação de um determinado objeto, deverá a Administração Pública, além de observar de forma obrigatória os critérios legais, assegurar que estes estejam compatíveis com o objeto a ser licitado.

10. No certame em análise, o tipo de licitação escolhida foi o de melhor “Técnica e Preço”, conforme se observa já da página 1 do edital (fl. 770 dos autos):



¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246

11. Mister pontuar que a escolha do tipo "Técnica e Preço", por si só, já carrega ponderação entre a melhor técnica atrelada ao menor custo, possuindo o caráter técnico um espaço de extrema relevância no julgamento do certame, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame.²

12. Assim, em licitações do tipo "Técnica e Preço", **os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório** ganham especial relevo, de modo que incumbe ao edital elencar critérios objetivos e bem definidos para os quais as empresas interessadas em participar da licitação devam se atentar de modo a alcançar as pontuações técnicas, sob pena de violação dos arts. 3º, 40, VII, 44, § 1º e 45, todos da lei nº 8.666/93.

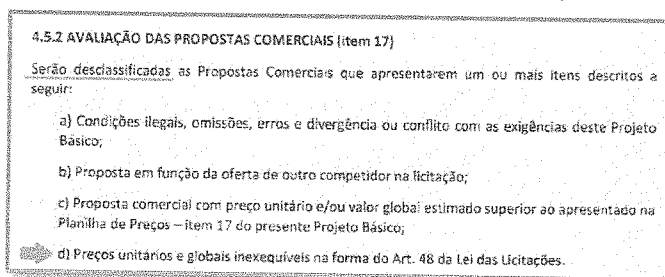
b) Dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade

13. A partir desse contexto de respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade, cumpre-nos transcrever o que dispõe o item 8.8 do edital (pág. 14 do edital, fls. 383 dos autos), *in verbis*:

8.8- Serão **desclassificadas** as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- c) Proposta comercial com preço unitário e/ou valor global estimado superior ao apresentado na Planilha Orçamentária Básica constante do presente edital.
- d) **Preços unitários e globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.** (grifos nossos)

14. Especificamente quanto ao **Lote 01**, o item 4.5.2 do Projeto Básico (pág. 41 do edital, fls. 410 dos autos) também reforça os critérios de desclassificação das Propostas Comerciais:



² Assim, é de se ter em mente que a "simples adoção da licitação do tipo "técnica e preço" já proporciona a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa." (Acórdão 1488/2009. TCU. Plenário. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão 08.07.09.)

15. Assim, caso os preços unitários e o preço global forem inexequíveis na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o edital foi claro ao estabelecer que a Proposta Comercial da licitante será **DECLASSIFICADA**.

16. Ademais, o **critério objetivamente definido** para aferição da inexequibilidade da proposta comercial é o que decorre da aplicação do art. 48 da Lei Geral de Licitações, abaixo transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

17. Partindo-se da inteligência legal, basta a realização de simples operações aritméticas a fim de aferir a **manifesta inexequibilidade** dos preços ofertados pela **METRICA** no Lote 01. Para facilitar a visualização do cálculo, ele será dividido em partes, conforme alíneas “a” e “b” do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

✓ Inexequibilidade por preço unitário

- a) Art. 48, §1º, alínea “a”: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração:

LOTE 01								Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado
	ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES	Valor orçado	50% do valor orçado	Proposta UMPRAUM	Proposta METRICA	Proposta CROQUIS	Proposta TECHPROJ	
1	Mercados, feiras e exposições	R\$ 57,42	R\$ 28,71	R\$ 57,00	R\$ 56,85	R\$ 56,42	R\$ 42,01	R\$ 53,07
2	Edifícios administrativos c/ andares	R\$ 57,92	R\$ 28,96	R\$ 57,00	R\$ 57,34	R\$ 56,42	R\$ 46,33	R\$ 54,27
3	Edifícios administrativos c/ andar corrido	R\$ 110,42	R\$ 55,21	R\$ 110,00	R\$ 109,32	R\$ 109,42	R\$ 60,00	R\$ 97,19
4	Instituições e órgãos públicos	R\$ 116,86	R\$ 58,43	R\$ 116,00	R\$ 115,59	R\$ 115,86	R\$ 60,00	R\$ 101,89
5	Creches, escolas primárias e secundárias	R\$ 66,25	R\$ 33,13	R\$ 66,00	R\$ 65,59	R\$ 65,86	R\$ 53,18	R\$ 62,66
6	Escolas técnicas especializadas	R\$ 103,87	R\$ 51,94	R\$ 103,00	R\$ 102,33	R\$ 102,87	R\$ 70,56	R\$ 94,82
7	Ambulatórios e posto de saúde	R\$ 57,92	R\$ 28,96	R\$ 57,00	R\$ 57,34	R\$ 56,92	R\$ 44,02	R\$ 53,82
8	Quadras cobertas	R\$ 28,77	R\$ 14,39	R\$ 28,00	R\$ 28,48	R\$ 28,77	R\$ 25,10	R\$ 27,59
9	Instalações esportivas descobertas	R\$ 44,17	R\$ 22,09	R\$ 44,00	R\$ 43,73	R\$ 44,17	R\$ 39,55	R\$ 42,86
10	Terminais e estações rodoviárias	R\$ 51,94	R\$ 25,97	R\$ 51,00	R\$ 51,42	R\$ 50,94	R\$ 42,05	R\$ 48,85
11	Capelas e cemitérios	R\$ 51,94	R\$ 25,97	R\$ 51,00	R\$ 51,42	R\$ 50,94	R\$ 40,09	R\$ 48,36
12	Monumentos e pavilhões de exposições	R\$ 51,94	R\$ 25,97	R\$ 51,00	R\$ 51,42	R\$ 50,94	R\$ 35,42	R\$ 47,20
13	Auditórios e salas de conferências	R\$ 103,87	R\$ 51,94	R\$ 103,00	R\$ 102,33	R\$ 102,87	R\$ 70,56	R\$ 94,82
14	Galpões, oficinas e depósitos	R\$ 22,13	R\$ 11,07	R\$ 22,00	R\$ 21,91	R\$ 22,13	R\$ 19,01	R\$ 21,26
15	Outras áreas descobertas	R\$ 5,93	R\$ 2,77	R\$ 5,50	R\$ 5,47	R\$ 5,53	R\$ 4,48	R\$ 5,25

2	PAISAGISMO	Valor orçado	50% do valor orçado	Proposta UMPRAUM	Proposta METRICA	Proposta CROQUIS	Proposta TECHPROI	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado
2.1	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 31.030,00	R\$ 15.515,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.520,00	R\$ 20.110,00	R\$ 22.000,00	R\$ 20.657,50
2.2	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 60.150,00	R\$ 30.075,00	R\$ 40.000,00	R\$ 30.100,00	R\$ 39.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 37.275,00
2.3	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 82.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 24.800,00	R\$ 53.100,00	R\$ 54.530,34	R\$ 52.543,45
2.4	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 174.000,00	R\$ 87.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 104.500,00	R\$ 113.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 122.500,00

Valores não entram no cálculo da média aritmética, visto que estão abaixo de 50% do valor orçado

3	URBANISMO	Valor orçado	50% do valor orçado	Proposta UMPRAUM	Proposta METRICA	Proposta CROQUIS	Proposta TECHPROI	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado
3.1	Projeto urbanístico em área de 2 hectares	R\$ 63.414,34	R\$ 31.707,17	R\$ 50.000,00	R\$ 25.365,74	R\$ 41.092,50	R\$ 46.000,00	R\$ 45.697,50
3.2	Projeto urbanístico em área de 4 hectares	R\$ 82.438,84	R\$ 41.219,42	R\$ 72.000,00	R\$ 41.219,44	R\$ 53.420,36	R\$ 59.800,14	R\$ 56.609,99
3.3	Projeto urbanístico em área de 8 hectares	R\$ 107.170,56	R\$ 53.585,28	R\$ 64.000,00	R\$ 53.585,28	R\$ 69.446,56	R\$ 77.740,24	R\$ 70.395,60
3.4	Projeto urbanístico em área de 16 hectares	R\$ 139.321,12	R\$ 69.660,56	R\$ 84.000,00	R\$ 69.660,64	R\$ 90.280,16	R\$ 101.061,87	R\$ 87.000,89
3.5	Projeto urbanístico em área de 32 hectares	R\$ 181.116,80	R\$ 90.558,40	R\$ 80.000,00	R\$ 72.446,72	R\$ 117.363,84	R\$ 131.379,95	R\$ 124.371,90
3.6	Projeto urbanístico em área de 64 hectares	R\$ 235.449,60	R\$ 117.724,80	R\$ 96.000,00	R\$ 70.634,88	R\$ 152.571,52	R\$ 170.752,31	R\$ 161.681,92

Valores não entram no cálculo, visto que estão abaixo de 50% do valor orçado

b) Art. 48, §1º, alínea "b": valor orçado pela Administração, que dispensa maiores cálculos, já que foi apresentado na tabela acima;

c) De posse dessas informações, se chega à tabela final com o cálculo que permite aferir a inexecuibilidade das propostas (70% do menor dos valores, comparando-se alíneas "a" e "b"):

Célula com o menor valor sinalizado na cor verde

LOTE 01		Cálculo Inexecuibilidade		
		Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado	70% da média aritmética (Art 48, §1º, a)	70% do valor orçado (Art 48, §1º, b)
1	ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES			
1	Mercados, feiras e exposições	R\$ 53,07	R\$ 37,15	R\$ 40,19
2	Edifícios administrativos c/ andares	R\$ 54,27	R\$ 37,99	R\$ 40,54
3	Edifícios administrativos c/ andar corrido	R\$ 97,19	R\$ 68,03	R\$ 77,29
4	Instituições e órgãos públicos	R\$ 101,89	R\$ 71,32	R\$ 81,80
5	Creches, escolas primárias e secundárias	R\$ 62,66	R\$ 43,86	R\$ 46,38
6	Escolas técnicas especializadas	R\$ 94,62	R\$ 66,37	R\$ 72,71
7	Ambulatórios e posto de saúde	R\$ 53,82	R\$ 37,67	R\$ 40,54
8	Quadras cobertas	R\$ 27,59	R\$ 19,31	R\$ 20,14
9	Instalações esportivas descobertas	R\$ 42,86	R\$ 30,00	R\$ 30,92
10	Terminais e estações rodoviárias	R\$ 48,85	R\$ 34,20	R\$ 36,36
11	Capelas e cemitérios	R\$ 48,36	R\$ 33,85	R\$ 36,36
12	Monumentos e pavilhões de exposições	R\$ 47,20	R\$ 33,04	R\$ 36,36
13	Auditórios e salas de conferências	R\$ 94,82	R\$ 66,37	R\$ 72,71
14	Galpões, oficinas depósitos	R\$ 21,26	R\$ 14,88	R\$ 15,49
15	Outras áreas descobertas	R\$ 5,25	R\$ 3,67	R\$ 3,87
2	PAISAGISMO			
2.1	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 20.657,50	R\$ 14.460,25	R\$ 21.721,00
2.2	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 37.275,00	R\$ 26.092,50	R\$ 42.105,00
2.3	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 52.543,45	R\$ 36.780,41	R\$ 57.400,80
2.4	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 122.500,00	R\$ 85.750,00	R\$ 121.800,00
3	URBANISMO			
3.1	Projeto urbanístico em área de 2 hectares	R\$ 45.697,50	R\$ 31.988,25	R\$ 44.390,04
3.2	Projeto urbanístico em área de 4 hectares	R\$ 56.609,99	R\$ 39.626,99	R\$ 57.707,19
3.3	Projeto urbanístico em área de 8 hectares	R\$ 70.395,60	R\$ 49.276,92	R\$ 75.019,39
3.4	Projeto urbanístico em área de 16 hectares	R\$ 87.000,89	R\$ 60.900,62	R\$ 97.524,78
3.5	Projeto urbanístico em área de 32 hectares	R\$ 124.371,90	R\$ 87.060,33	R\$ 126.781,76
3.6	Projeto urbanístico em área de 64 hectares	R\$ 161.681,92	R\$ 113.177,34	R\$ 164.814,72

18. Obtido o valor-referência para aferir a **inexequibilidade manifesta**, tem-se que diversos dos preços unitários ofertados pela **METRICA** se encontram em montantes abaixo do referencial estabelecido por lei e pelo próprio edital.

19. Observe-se a tabela abaixo, em que os preços unitários da **METRICA** que estão abaixo do valor-referência foram sinalizados na cor vermelha:

LOTE 01		Cálculo inexequibilidade	
1	ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES	Proposta METRICA	Valores-referência para aferição da inexequibilidade manifesta
1	Mercados, feiras e exposições	R\$ 56,85	R\$ 37,15
2	Edifícios administrativos c/ andares	R\$ 57,34	R\$ 37,99
3	Edifícios administrativos c/ andar corrido	R\$ 109,32	R\$ 68,03
4	Instituições e órgãos públicos	R\$ 115,69	R\$ 71,32
5	Creches, escolas primárias e secundárias	R\$ 65,59	R\$ 43,86
6	Escolas técnicas especializadas	R\$ 102,83	R\$ 66,37
7	Ambulatórios e posto de saúde	R\$ 57,34	R\$ 37,67
8	Quadras cobertas	R\$ 28,48	R\$ 19,31
9	Instalações esportivas descobertas	R\$ 43,73	R\$ 30,00
10	Terminais e estações rodoviárias	R\$ 51,42	R\$ 34,20
11	Capelas e cemitérios	R\$ 51,42	R\$ 33,85
12	Monumentos e pavilhões de exposições	R\$ 51,42	R\$ 33,04
13	Auditórios e salas de conferências	R\$ 102,83	R\$ 66,37
14	Galpões, oficinas e depósitos	R\$ 21,91	R\$ 14,88
15	Outras áreas descobertas	R\$ 5,47	R\$ 3,67
2	PAISAGISMO		
2.1	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 15.520,00	R\$ 14.460,25
2.2	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 30.100,00	R\$ 26.092,50
2.3	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 24.600,00	R\$ 36.780,41
2.4	Projeto de Arquitetura Paisagística	R\$ 104.500,00	R\$ 85.750,00
3	URBANISMO		
3.1	Projeto urbanístico em área de 2 hectares	R\$ 25.365,74	R\$ 31.988,25
3.2	Projeto urbanístico em área de 4 hectares	R\$ 41.219,44	R\$ 39.626,99
3.3	Projeto urbanístico em área de 8 hectares	R\$ 53.585,28	R\$ 49.276,92
3.4	Projeto urbanístico em área de 16 hectares	R\$ 69.660,64	R\$ 60.900,62
3.5	Projeto urbanístico em área de 32 hectares	R\$ 72.446,72	R\$ 87.060,33
3.6	Projeto urbanístico em área de 64 hectares	R\$ 70.634,88	R\$ 113.177,34

20. Num primeiro momento, portanto, tem-se que os **itens 2.3, 3.1, 3.5 e 3.6** da Proposta Comercial da **METRICA** apresentam **PREÇOS UNITÁRIOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, nos termos do que prevê o edital em sua cláusula 8.8, o que, por si só, e conforme preconizam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, já seria suficiente para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta.

21. Mas é preciso ir além, enfrentando a manifesta inexequibilidade do preço global.
Repare-se:

✓ Inexequibilidade por preço global

a) Art. 48, §1º, alínea “a”: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração:

LOTE 01						Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado
Valor orçado	50% do valor orçado	Proposta UMPRAUM	Proposta METRICA	Proposta CROQUIS	Proposta TECHPROJ	
R\$ 1.157.022,21	R\$ 578.511,11	R\$ 616.921,50	R\$ 508.554,34	R\$ 750.305,00	R\$ 853.957,21	R\$ 740.394,57

Valor não entrou no cálculo da média aritmética, visto que está abaixo de 50% do valor orçado

b) Art. 48, §1º, alínea “b”: valor orçado pela Administração, que foi definido à monta de R\$ 1.157.022,21;

c) De posse dessas informações, se chega à tabela final com o cálculo que permite aferir a inexequibilidade das propostas (70% do menor dos valores, comparando-se alíneas “a” e “b”):

Célula com o menor valor sinalizado na cor verde			
Cálculo inexequibilidade			
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado	70% da média aritmética (Art 48, §1º, a)	70% do valor orçado (Art 48, §1º, b)	
R\$ 740.394,57	R\$ 518.276,20	R\$ 1.157.022,21	R\$ 809.915,55

22. Obtido o valor-referência para aferir a **inexequibilidade manifesta**, tem-se que o preço global ofertado pela **METRICA** também se encontra em montante abaixo do referencial estabelecido por lei e pelo próprio edital.

23. Apenas para facilitar a visualização do que se afirma, observe-se a tabela abaixo, em que o preço global da **METRICA** foi sinalizado na cor vermelha por estar abaixo do valor-referência para a aferição da manifesta inexequibilidade:

LOTE 01	Cálculo inexequibilidade
Proposta METRICA	Valor-referência para aferição da inexequibilidade manifesta
R\$ 508.554,34	R\$ 518.276,20

24. Diante do que se expôs, tem-se que além de os **itens 2.3, 3.1, 3.5 e 3.6** da Proposta Comercial da **METRICA** apresentarem **PREÇOS UNITÁRIOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, o **PREÇO GLOBAL** da Proposta Comercial da **METRICA** também é **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**.

25. Logo, nos termos do que preveem o art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93 e o edital em sua cláusula 8.8, e conforme preconizam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade, deve-se **DESCCLASSIFICAR** a Proposta Comercial da **METRICA**.

26. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho (2019, pág. 1104):

A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, **a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências (...).** *(grifos nossos)*

27. Para além da expressa previsão legislativa que determina a desclassificação da proposta cujo valor não seja suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à sua execução, a importância da aferição da (in)exequibilidade da proposta comercial também se deve em função da elevação dos custos de gerenciamento do contrato e dos riscos de inexecução contratual, o que reflete em potencial prejuízo à Administração.

28. Isso porque contratos administrativos firmados com preços nessa situação tendem a exigir maior vigilância quanto à qualidade e à perfeição do objeto a ser executado. No fim das contas, a viabilidade e suposta vantajosidade da contratação será apenas aparente, sujeitando a Administração ao risco de ter uma prestação de serviços em qualidade inferior, insuficiente ou mesmo com problemas sérios no tocante à execução do contrato.

29. Diante da vasta comprovação da manifesta inexequibilidade da Proposta Comercial da **METRICA**, seja em preços unitários de alguns itens, seja do preço global, não resta outra alternativa senão a **desclassificação da empresa**.

IV. Dos pedidos

Feitas as considerações acima, requer-se:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que a Proposta Comercial da **METRICA** seja **DESCCLASSIFICADA**, por serem os preços unitários dos **itens 2.3, 3.1, 3.5 e 3.6** e o preço global da Proposta Comercial da empresa **METRICA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, nos termos do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, da cláusula 8.8 do edital e conforme preconizam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2022.



RAUL AMARAL
OAB/CE 13.371-A

CAMILA LIMA
OAB/CE 18.626

ALICE NOGUEIRA
OAB/CE 40.806

TAINAN MONTEIRO
OAB/CE 36.542